



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SLC - SEC
Acordo de Cooperação nº 07/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ACESSO ÀS BASES DE DADOS DO TRIBUNAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO E A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº 705714 SSP-GO e do CPF nº 231.841.241-34, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017, e, de outro lado, a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Rua 02, nº 293, Qd. D-02, Lt. .20/26/28, Ed. Republic Tower, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.110-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, doravante denominada **PGE**, neste ato representada pela Procuradora-Geral do Estado, Juliana Pereira Diniz Prudente, inscrita no CPF sob o nº 845.029.161-53 e na OAB/GO sob o nº 18.587, tendo em vista o que consta nos autos no Processo TRT/18ª PA nº 1165/2021, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto regulamentar o acesso da **PGE** às bases de dados do **TRIBUNAL**, bem como aos autos judiciais findos ou em trâmite,

com vistas a subsidiar o combate à sonegação fiscal e a recuperação do crédito tributário estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Cabe ao TRIBUNAL:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações do presente ajuste;

b) dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;

c) encaminhar à PGE, preferencialmente por meio eletrônico, todas as decisões em que houver o reconhecimento de sucessão empresarial, grupo econômico ou utilização de interpostas pessoas ("laranjas") no quadro societário das reclamadas;

d) franquear à PGE o acesso, via internet, das bases de dados de audiências, despachos, embargos, sentenças, editais de praça, etc, tendo-se por parâmetro de pesquisa o nome da sociedade/empresa reclamada e o número dos autos;

e) autorizar a carga rápida de autos, referentes a processo em curso, por servidor público estadual ou estagiário, mediante solicitação subscrita por Procurador do Estado e em nome deste, para consulta e extração de cópias; e

f) autorizar a carga de autos de processos findos por servidor público estadual ou estagiário, mediante solicitação subscrita por Procurador do Estado e em nome deste, pelo período de até 10 (dez) dias, para consulta e extração de cópias.

II- Cabe à PGE:

a) dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) utilizar as informações disponibilizadas por força deste ajuste exclusivamente para subsidiar investigações administrativas, execuções fiscais e medidas judiciais tendentes a combater a sonegação fiscal;

c) indicar o endereço eletrônico para o qual o TRIBUNAL encaminhará as informações descritas na alínea "e" da cláusula segunda; e

d) as solicitações de carga de autos deverão ser subscritas por Procurador do Estado, devidamente qualificado, constando nome, CPF, cargo e lotação do servidor ou estagiário autorizado a realizá-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O Secretário-Geral Judiciário Cleber Pires Ferreira atuará como gestor/fiscal deste acordo, e a servidora Geisa Azevedo Carlos Campelo como sua eventual substituta (e-mail: sgj@trt18.jus.br, telefones: 62 3222-5328/5100), indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, devendo cumprir as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 13/06/2021, e terá eficácia legal com a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo do TRIBUNAL a publicação de extrato do presente Acordo, no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventual alteração das condições definidas neste acordo dependerá de prévia concordância das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não tem contrapartida financeira para as partes, as quais arcarão com os custos relativos às obrigações assumidas de forma independente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido pelas partes mediante aviso prévio com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem qualquer ônus financeiro.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

4/4

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente acordo, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
Procuradora-Geral
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.203.301-78

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Renata Mangili A. S. Dutra
CPF: 996.072.471-91

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

MILLA PITALUGA TAVARES

TÉCNICO JUDICIÁRIO

RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA DUTRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Goiânia, 23 de abril de 2021.